



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 410 DE 21 DE SETEMBRO DE 1988

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO EDUCACIONAL
AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criada uma Gratificação de Incentivo
cional, aos servidores do Município, que estiverem cursando Escola
vel Superior, inclusive aos professores participantes de curso de e
alização em Educação fora do Município.

Parágrafo 1º- O valor atribuído à Gratificação pre
neste artigo, corresponderá a 20% (vinte por cento), sobre o vencimen
base do servidor e quando o beneficiado for do Magistério será tomado co
mo base o vencimento correspondente à carga horária T-20, mesmo sendo a
jornada de trabalho T-40.

Parágrafo 2º- O servidor beneficiado pela presente Lei,
deverá requerer ao Chefe de Poder Executivo, devendo juntar o histórico
escolar ou declaração da Escola e quando for o caso comprovante de parti
cipação em curso de especialização educacional fora do Município.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, corre
rão por conta da dotação orçamentária da Educação do Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bayeux,
em 21 de setembro de 1988.

Pedro Juvêncio da Silva

PEDRO JUVÊNCIO DA SILVA